

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 944/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 183/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Presidente Castelo Branco, dos imóveis que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Presidente Castelo Branco, dos seguintes imóveis:

I - registrado sob a matrícula nº 3.880 do Registro de Imóveis de Nova Esperança, com área total de 588,75 m² e área edificada de 98,91 m²;

II - registrado sob a matrícula nº 3.881 do Registro de Imóveis de Nova Esperança, com área total de 588,75 m² e área edificada de 98,91 m².

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei se destinam à implantação e funcionamento de serviços públicos municipais e ficam gravados com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - os imóveis doados não poderão ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a implantação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar os imóveis objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **18320.682.1795DoacaodeimovelaoMunicipiodePresidenteCasteloBranco.pdf**.

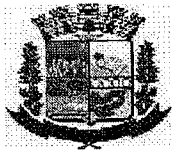
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 13/11/2023 14:37.

Inserido ao protocolo **20.682.179-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 13/11/2023 14:19. .



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
367974669fd248dca6d5f9ed36defe5c.

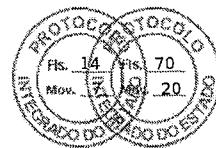


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



OFICIO GP Nº 173/2023

Presidente Castelo Branco/PR, 21 de setembro de 2023.

Aos cuidados de

Exmo. Sr. Carlos Roberto Massa Júnior

Governador do Estado do Paraná

ASSUNTO: Solicita a Doação de Imóvel ao Município de Presidente Castelo Branco/PR.

Cumprimentando-o cordialmente, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob CNPJ de nº 76.279.959/0001-70, situado à Rua José Peres Gonçalves, nº 053, Centro, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Pércles Martinati, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, solicitar a doação de Imóvel localizado na Rua Dona Sinhá, 365, formado pelos lotes de terras sob nº 10 e 11 da quadra 08, constituído por terreno com área documental total de 1.177,50 m², registrado sob Matrículas de n.º 3.880 e 3.881 do Registro de Imóveis de Nova Esperança/PR.

Essa doação traria diversos benefícios para a cidade e seus habitantes, além de fortalecer a parceria entre o governo estadual e municipal. Ao demonstrar apoio e compromisso com o município de Presidente Castelo Branco, o governo estadual estará estabelecendo uma relação de cooperação e trabalho conjunto para o benefício da população.

A doação contribuirá significativamente para o desenvolvimento local. O município poderá utilizar o espaço como paço municipal, para atender as demandas da população castelobranquense. Isso resultará em melhorias diretas na qualidade de vida dos cidadãos e no fortalecimento dos serviços públicos oferecidos pela prefeitura.

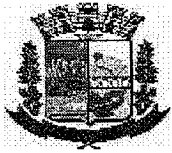
Deste modo, o governo estadual estará desenvolvendo a infraestrutura municipal. Com a disponibilidade de um novo espaço, a prefeitura terá maior flexibilidade para ampliar seus serviços e programas ou outras iniciativas que promovam o desenvolvimento e o bem-estar da população local.

Não menos importante, a doação do imóvel pode servir como um estímulo para o desenvolvimento econômico da região. Ao investir em infraestrutura, a Prefeitura de Presidente Castelo Branco pode atrair investimentos privados, incentivar a abertura de novos negócios e promover o crescimento econômico sustentável. Essas ações resultarão na geração de empregos, aumento da arrecadação de impostos municipais e no fortalecimento da economia local.

Gabinete
Rua José Peres Gonçalves, nº 053
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **João Pércles Martinati** em 21/09/2023 13:53. Inserido ao protocolo **20.682.179-5** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 25/09/2023 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **35e08265363af75f5e0a48cca6d4da48**.

Inserido ao protocolo **20.682.179-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 13/11/2023 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **df1608d50bd4eac0413599171a5768d5**.

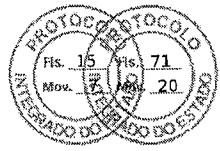


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br



Diante desses argumentos, é evidente que a doação de um imóvel para a Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco trará inúmeros benefícios para a cidade e seus habitantes. Essa ação demonstrará o comprometimento do governo estadual em promover o desenvolvimento local, fortalecer a infraestrutura municipal e melhorar a qualidade de vida da população. A parceria entre o governo estadual e a prefeitura também será fortalecida, resultando em benefícios duradouros para ambas as partes.

Salienta-se que o imóvel supracitado atualmente está cedido para nosso Município, nos termos da Lei Estadual n.º 20.630 de 28 de junho de 2021.

Isto posto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos sinceros protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

JOAO

PERICLES

MARTINATI:7

3339113904

Assinado de forma digital por JOAO

PERICLES

MARTINATI:73339113

904

Dados: 2023.09.21

13:53:24 -03'00'

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, n° 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ n° 76.279.959/0001-70

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Joao Pericles Martinati** em 21/09/2023 13:53. Inserido ao protocolo **20.682.179-5** por: **Pietro Natel Estorillio** em: 25/09/2023 15:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **35e08265363af75f5e0a48cca6d4da48**.

Inserido ao protocolo **20.682.179-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 13/11/2023 14:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **df1608d50bd4eac0413599171a5768d5**.

MENSAGEM Nº 183/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Presidente Castelo Branco, dos imóveis registrados sob as matrículas nº 3.880 e 3.881 do Registro de Imóveis de Nova Esperança, com área total de 1.177,50 m².

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para a implantação e funcionamento de serviços municipais, em especial para o incremento da infraestrutura da cidade com a instalação do paço municipal para atender às demandas da população e atrair investimentos privados, incentivar a abertura de novos negócios e promover o crescimento econômico sustentável, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

i - À DAP para leitura no expediente.
ii - À OJ para providências

13 NOV 2023

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.682.179-5

Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13088/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária nº 111, antecipada do dia 14 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 944/2023 - Mensagem nº 183/2023**.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13088** e o código CRC **1A6A9B9C9E0A9FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13093/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 18:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13093** e o código CRC **1A6C9E9E9F0C9EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8385/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2023, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8385** e o código CRC **1F6E9C9C9F1C1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3099/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 944/2023

—

PL Nº 944/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 183/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Presidente Castelo Branco, dos imóveis que especifica.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 944/2023, objetiva a autorização para doação de dois imóveis ao Município de Presidente Castelo Branco, destinados à instalação e funcionamento de serviços municipais, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, estipula condições e impõe obrigações ao donatário, além de prever a formalização de Termo de Doação com as referidas condições, ficando a Secretaria de Estado de Administração e Previdência responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações impostas.

—

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante sua iniciativa ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bens imóveis do Estado. Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização necessária, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público na sua justificativa, elucidando que o mesmo será destinado à instalação de um paço municipal, visando atender demandas da população e atrair investimentos privados, incentivar a abertura de novos negócios e promover o crescimento econômico sustentável.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3099** e o código CRC **1C7B0F0A5A1C3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13185/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 944/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13185** e o código CRC **1F7A0D0C5F7D6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8452/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8452** e o
código CRC **1E7A0E0B5F7C6CB**